

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Iuris praecepta sunt haec: honeste vivere, alterum non laedere, suum cuique tribuere*<sup>1</sup>

**ASSOCIAÇÃO CENTRO DOM BOSCO DE FÉ E CULTURA**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o número 27.702.376/0001-02, com sede na Rua México n. 03/2º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-144, correio eletrônico: [contato@centrodombosco.org](mailto:contato@centrodombosco.org), por seus advogados abaixo assinados, integrantes do escritório Camargo, Moreira e Ouricuri Advogados, com sede na Rua México n. 31/12º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-144, correio eletrônico: [cmo@cmoadvogados.com.br](mailto:cmo@cmoadvogados.com.br), vem, muito respeitosamente, à presença de V. Exa., para, com fulcro na Lei 7.347/85 (LACP), propor **ACÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA** contra **PORTA DOS FUNDOS PRODUTORA E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL S/A**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o n. 17.227.558/0001-07, com sede na Rua Assunção, nº 49, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.251-030, e **NETFLIX ENTRETENIMENTO BRASIL LTDA.**, sociedade empresarial inscrita no CNPJ/MF sob o n. 13.590.585/0001-99, com sede na Av. Bernardino de Campos n. 98, 4º andar, sala 36, Paraíso, São Paulo-SP, CEP 04.004-040, pelos fundamentos de fato e de direito que passa a expor:

### **1. SÍNTESE DA PRETENSÃO**

A presente ação civil pública visa à tutela da honra e da dignidade de milhões de católicos brasileiros, gravemente vilipendiadas pelos réus a partir de uma compreensão totalmente equivocada do que sejam as liberdades de manifestação do pensamento e de criação artística, que, embora caras ao ordenamento jurídico nacional, não vão ao ponto de se constituírem em direitos absolutos, inteiramente imunes ao controle jurisdicional.

Trata-se da produção e exibição, pelos réus, do “*Especial de Natal Porta dos Fundos: A Primeira Tentação de Cristo*”, em que Jesus Cristo é retratado como um homossexual pueril, Maria como uma adúltera desbocada, José como um idiota traído. O nível de desrespeito, agressividade e desprezo pela fé e os valores dos católicos, revelados no filme especialmente a partir de onze minutos e meio de exibição, é indizível, e especialmente agravado por se estar às vésperas do Natal, quando, em todo o mundo, milhões de fiéis preparam-se para celebrar, com alegria e esperança, o nascimento do menino Jesus.

<sup>1</sup> Digesto, 1.1.10.1.

A ação tem por fundamento, entre outros, os arts. 1º, III (dignidade da pessoa humana), 5º, VI (liberdade religiosa) e X (direito a indenização por dano moral proporcional ao agravo) e 221, IV (respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família), todos da Constituição Federal; o art. 1º, IV e VII da LACP (tutela da honra e da dignidade de grupos religiosos, e de qualquer outro interesse difuso ou coletivo); art. 422 do Código Civil (cláusula de boa-fé); e art. 5º da LINDB (fins sociais da lei e exigências do bem comum). Tal conjunto de preceitos constitucionais e legais protege e imuniza os grupos religiosos, no caso os católicos, contra ataques dolosos à sua fé, ao seu corpo de crenças e valores, com o objetivo manifesto de ofender, desprezar e ridicularizar os membros do referido grupo, em clara violação de um dos mais elementares princípios de justiça, que é o de não ofender injustamente a outrem (*alterum non laedere*).

O pedido é de suspensão da exibição do filme, inclusive em caráter liminar, e indenização dos danos morais coletivos, decorrentes do período em que esteve ou estiver no ar, a reverter em favor do fundo instituído pelo art. 13 da LACP.

Essa, em síntese, é a pretensão autoral, cujos fundamentos de fato e de direito passam a ser desenvolvidos.

## **2. DA LEGITIMIDADE DAS PARTES**

A autora é associação civil constituída há mais de um ano, tendo por objetivo promover atividades piás e religiosas católicas, entre as quais insere-se a proteção e defesa da dignidade e da fé dos católicos; podendo, para tanto, nos termos expressos do estatuto, propor as ações civis públicas e coletivas pertinentes. Goza, pois, de legitimidade para propor a presente ação civil pública, conforme disposição do art. 5º, V da LACP.

A primeira ré é responsável pela produção do filme, sendo a segunda ré a plataforma de *streaming* em que é exibido. A sua legitimidade passiva *ad causam* é manifesta, para responder a demanda que visa à suspensão da exibição da peça audiovisual, e indenização dos danos morais coletivos causados aos católicos de todo o Brasil.

## **3. DOS FATOS E DO DIREITO**

Em resumo, na infausta peça cinematográfica São José e Maria Santíssima preparam uma festa-surpresa para comemorar o aniversário de trinta anos de seu filho, N. S. Jesus Cristo, que está para voltar de uma temporada no deserto. Ele chega à casa dos pais acompanhado de seu parceiro sexual, Orlando, que logo se intromete entre os convidados da festa, apesar das tentativas de N. S. Jesus Cristo de salvar as aparências. São José, Santa Maria e Deus-Pai, recém-chegado, chamam o Cristo à parte, para lhe contarem que em verdade Ele é filho de Deus-Pai, e não de S. José, e que Ele tem uma missão neste mundo. Faz-se troça da virgindade de Maria, com insinuações de traição a S. José, que protesta. Jesus acha tudo muito

estranho, e para provar sua origem divina, Deus-Pai faz cair o braço de S. José, recolocado por N. S. Jesus Cristo, repetindo-se as ações, numa sequência de eventos sobrenaturais. Deus-Pai e Santa Maria saem de cena, para ressurgirem no quintal da casa, no escuro, quando Deus-Pai começa a esfregar-se nela e lhe indagar se não quer que S. José seja transformado num coxo, afinal haveria uma epidemia de coxos. Após manifestações de excitação sexual da Virgem Maria, ela volta a si e se desvencilha de Deus-Pai. Orlando (o “namorado” de N. S. Jesus Cristo) reaparece, começa uma discussão entre Maria Santíssima e ele, que a chama de “cocotinha”, ouve dela que “cocotinha é o seu cu”, e veda o seu acesso ao Cristo, inconsciente após tomar todo o chá alucinógeno que lhe foi servido; afinal, “com Jesus é até a última gota”, diz Orlando. N. S. Jesus Cristo sonha estar numa clareira, em que estão presentes o Buda, Shiva, Jah e um *alien*, estando ausente a figura de Alá, que teria dado uma saidinha. Tendo demorado uma semana para voltar à consciência, e como não quisesse mesmo aceitar a missão que lhe fora confiada por Deus-Pai, este sagra Orlando seu filho, apenas para vê-lo revelar-se como Lúcifer, agora investido de poderes divinos. Orlando indaga quem será a sua primeira dama, atrai Santa Maria para si e a agarra. Principia um duelo entre Lúcifer e o Cristo, em que N. S. Jesus Cristo passa a mover-se conforme os desígnios do demônio, fazendo trejeitos de toda sorte, inclusive “dançando na boquinha da garrafa”. N. S. Jesus Cristo tem então o *insight* de que, podendo estar em toda a parte, poderia estar também em Lúcifer, e por isso “entra” nele e o explode, espalhando sangue no entorno. Deus-Pai repete o convite a N. S. Jesus Cristo para que aceite a missão que Lhe destinou, mas o Cristo diz preferir os malabares, a miçanga, o maracatu. Deus-Pai propõe três anos de experiência antes que Ele decida. Segue um diálogo em que N. S. Jesus Cristo diz que já tem escolhidos doze homens, Deus-Pai diz que podem ser mulheres, o Cristo diz preferir homens, e assim termina o filme.

Em manifestação nas redes sociais, o ator Carlos Vereza vai ao cerne da questão, ao nominar o **povo católico brasileiro** como vítima das ofensas perpetradas pelos réus:

“Porta dos Fundos. Vocês são lamentáveis como viventes. Embora Jesus não precise de defesa, principalmente a minha, vocês imaginam que podem debochar, não do Mestre, que é perdão antecipado, mas do maior país católico do planeta e dos que creem num Ser que modificou a história, antes e depois Dele”<sup>2</sup>.

Só quem assiste ao filme pode ter ideia do teor de **agressividade** e de **ofensa às crenças, à fé, aos sentimentos dos católicos**, que ele representa. O resumo acima, insosso e incompleto, diz muito pouco. Observem-se, por exemplo, os seguintes trechos:

Contexto	Diálogos	Minutos e segundos
Orlando conta a todos como conheceu N. S. Jesus Cristo.	Orlando: “Eu estava me banhando num Oásis. E <b>eu estava nu</b> ”. N. S. Jesus Cristo: “Pedi uma informação e <b>ele deu</b> ”. Orlando: “ <b>Eu dei mesmo. Quando me pedem eu dou</b> ”.	12:00

<sup>2</sup> <https://www.jornaldacidadeonline.com.br/noticias/17665/vereza-detona-porta-dos-fundos-por-jesus-homossexual-de-esquerda-e-ataque-a-fe-crista-em-especial-de-natal-veja-o-video>, consulta em 13/12/2019.

S. José e Maria Santíssima pedem para falar à parte com N. S. Jesus Cristo, que tem um ataque na frente de todos.	N. S. Jesus Cristo: “Você achou meu diário? Por que fica mexendo nas minhas coisas? Eu abro suas gavetas? (...) <b>É só eu que não posso ter relações? É crime, gente, o garoto sonhar? Não posso sonhar com o primo<sup>3</sup>? Sou feito de carne!</b> ”	13:00
Santa Maria, S. José e Deus-Pai reúnem-se à parte com N. S. Jesus Cristo. S. José vai anunciar-Lhe que Ele é filho de Deus-Pai, e não seu, mas este passa à frente e faz o anúncio.	S. José: “Jesus... A gente está aqui para falar que...” Deus-Pai: “Eu sou seu pai”. S. José a Deus-Pai: “ <b>Ô filha da puta! Isso é um filha da puta!</b> (...) Ele sabia que eu queria falar, Maria”. Deus-Pai: “Ele ia saber de qualquer jeito”. S. José: “Ia saber mas <b>era eu o combinado pra falar, caralho!</b> ” S. José a Deus-Pai: “(...) é pai ausente!” Deus Pai: “Que pai ausente? <b>Eu sou onipresente, rapaz! Tô aqui em todo momento. Ele bate a punheta eu tô do lado dele</b> ”.	14:30
Deus-Pai anuncia a N. S. Jesus Cristo que ele tem a missão de difundir a Sua palavra.	N. S. Jesus Cristo: “Mas e os meus planos, hein? E meus sonhos, e minha vocação? (...) <b>Eu tava no deserto procurando isso, tentando me conhecer melhor. O que eu percebi, com a ajuda do Orlando, foi que eu quero me especializar em malabares</b> ”.	17:00
Depois de Deus-Pai dizer a N. S. Jesus Cristo que ele tem superpoderes e ambos brincarem de arrancar e recolocar o braço de S. José.	Deus-Pai: “Você agora precisa entender que você também é Deus. Agora você pode tudo”. N. S. Jesus Cristo: “ <b>Então eu posso fazer um mochilão com o Orlando</b> ”? S. Maria: “Meu filho, agora você tem outros desafios, né”? N. S. Jesus Cristo: “(...) Eu não sei se eu quero novos desafios, mãe”. S. Maria: “Mas ser filho de Deus é uma benção”. N. S. Jesus Cristo: “Eu sei mas acho que eu preferia ser filho do José”. S. José para Deus-Pai: “ <b>Ahááá, chuupa!</b> ” N. S. Jesus Cristo: “O José não tem dinheiro, não tem poderes, <b>não tem talento. Não tem também o respeito de ninguém da comunidade, não tem vergonha de ser limitado</b> , mas ele deixa eu ser o que eu quero”.	18:30
De volta à sala, onde todos festejam, Orlando dedilha um teclado que Deus-Pai fizera surgir como presente para N. S. Jesus Cristo, e toca e cantarola a melodia “ <i>Jingle Bells</i> ” <sup>4</sup> , com letra de sua autoria. Todos assistem e S. José dança como um idiota.	Orlando [cantando]: “Deus é muito bom/ Criou o mundo em sete dias/ E um tempo depois/ Afogou as suas crias, ai!/ <b>Criou Adão e Eva/ Que transaram entre si/ Se só tinha uma família/ Como é que tamo aqui?/ Hei!</b> /Não pensamos nos detalhes/ Tem é que ter fé/ <b>Deus é todo-poderoso/ Num fala lé com cré, hô!/ Jesus Cristo/ O Seu filho é sensacional/ No deserto pude ver/ O tamanho do seu... poder! Ah!</b> ” [Palmas] Orlando: “Eu tô trabalhando numas rimas ainda. Calma, <b>vai melhorar</b> <sup>5</sup> . <b>Ó, mais tarde eu canto outra pra vocês, aqui tem uma que eu criei super-religiosa, sobre chuva de homens</b> ”.	20:10
Telma, uma prostituta “peguete” de Melchior,	S. Maria: “Prazer, Maria” Telma: “ <b>Você também é das meninas do Pôncio</b> ”? ”	22:00

<sup>3</sup> A alusão, evidentemente, é a S. João Batista, filho de Santa Isabel, prima de Maria.

<sup>4</sup> Canção natalina ensinada às crianças do mundo todo.

<sup>5</sup> A referência é à rima final da canção, em que estava sugerido “pau”, no lugar de “poder”: “Jesus Cristo/ O Seu filho é sensacional/ No deserto pude ver/ O tamanho do seu... [pau]! Ah!”.

chega à festa e é apresentada a S. Maria.	Melchior: “Não! Maria é mãe do aniversariante, né? (...) A dona da casa”. Telma, a prostituta, a S. Maria: “ <b>Mãe? Olha, parabéns, hein? Se tu quisesses, tirava uma grana boa</b> ”.	
Maria Santíssima está fora de casa, fumando. Surge Deus-Pai, que agarra S. Maria, esfrega-se nela, travando-se o seguinte diálogo.	Deus-Pai: “Você vai ficar fugindo de mim até quando, hein Maria?” S. Maria: “Me respeita”. Deus-Pai: “ <b>Até quando, hein Maria? Você não é mulher de ficar fumando escondida, eu já entrei nessa cabecinha</b> ” S. Maria: “Eu tô na minha casa, Vitória”. Deus-Pai: “Adoro quando você me chama assim pra me provocar”. S. Maria: “Para, Vitória, para”. Deus-Pai: “ <b>Adoro esse cheiro de palha de manjedoura com cocô de cabra sabia</b> ”? S. Maria: “Para, para com isso”. Deus-Pai: “ <b>Criei dois planetas. Tá sentindo</b> ”? S. Maria: “ <b>Eu tô sentindo</b> ”. [Surtem Telma, a prostituta, e um dos convidados. O diálogo se interrompe, e quando eles saem é retomado, com Deus-Pai voltando a agarrar S. Maria por trás] S. Maria: “Ai, que loucura”. Deus-Pai: “É né? Vamos embora daqui, Maria. Vamos embora daqui, vai”. S. Maria: “Para” Deus-Pai: “A humanidade tá comprometida já, esse planeta que se exploda. Abro um <i>guest house</i> pra gente na beira da praia, abro um comércio pra tu, Maria”. S. Maria: “Não posso, eu não posso”. Deus-Pai: “Você pode tudo, tô há trinta anos esperando por esse momento, Maria”. S. Maria: “E se Jesus não aceitar”? Deus-Pai: “ <b>Se Ele não aceitar arrumo outro idiota pra tocar isso aqui, qualquer um toca esse planeta. (...) “Vamo pra outro planeta? Vamo pra Marte? Vamo pra Júpiter. Vamo pra Urano...”</b> ” S. Maria: “Vai falar assim”? Deus-Pai: “Urano é longe, Urano é quente”. S. Maria: “ <b>Não fala com essa voz...</b> ” Deus-Pai: “ <b>Ésquento com essa barba que você gosta</b> ”. S. Maria: “ <b>Essa voz...</b> ” Deus-Pai: “ <b>Você sabe que isso aqui faz mais</b> ”. S. Maria: “Para, para! Vitória você tá ficando louco”. Deus-Pai: “ <b>Maria, você tá bagunçando a minha vida. Você tá fodendo a minha cabeça. Tô maluco pra caralho, Maria</b> ”. S. Maria: “Para” Deus-Pai: “ <b>Vem pra cá! Já fiz dois tipos de cogumelo só nessa aqui ó</b> ”. [Chega José] S. Maria: “Que isso? Vai, vai, ele vai ver”. Deus-Pai: “ <b>Quer que eu deixe ele cego? Cego ele rapidinho. Quer que eu deixe ele coxo? Tá na moda coxo agora, tem dois coxos em cada esquina</b> ”. S. Maria: “Eu acho que coxo pode... Para! Tô ficando louca!” Deus-Pai: “Promete que pensa no que te falei”? S. Maria: “Vou falar com Jesus primeiro”.	24:00

	Deus-Pai: “Você merece um homem que te dê valor” S. Maria: “Tá. Deixa eu ir”.	
Maria Santíssima tenta entrar no quarto em que está N. S. Jesus Cristo, mas é barrada por Orlando, o namorado de Nosso Senhor.	Orlando: “É que <b>Jesus tá descansando. Ele tá bem cansadinho, aí tá deitadinho</b> . Mas eu falo que você veio, tá? Um beijo, até mais”. S. Maria: “Eu sou a mãe dele. (...) Não me provoca não, tá? Eu sei de onde tu veio. Conheço tua laia. <b>Eu ando com gente que já mandou pai matar filho<sup>6</sup>, hein</b> ”. (...) Orlando: “Vou te chamar de Maricota. Maricota, <b>Jee está exausto. Esses quarenta dias no deserto foram extasiantes. (...) Então vamos deixar ele dar uma descansada, cocotinha</b> ”? S. Maria: “Em primeiro lugar, <b>cocotinha é o teu cu. Tá? Essa é a Maria de verdade. Essa aqui é a Maria porradeira, Maria navalha, Maria que pisa na cabeça da serpente</b> ”. [Após S. Maria bater à porta e ver que está trancada] Orlando: “ <b>Deixa essa cacatua voar, cocotinha</b> ”. S. Maria: “Jesus!” Orlando: “Tá dormindo ele, <b>deve ter sido o chá que bateu</b> . Estava com a cabeça muito confusa”.	26:45
Após a revelação de Orlando como Lúcifer e N. S. Jesus Cristo o ter explodido, restaura-se o diálogo entre Deus-Pai e N. S., em que este responde que não teria ainda aceitado a missão.	Deus-Pai: “Como assim você não topou? Você acabou de dizer que me entendeu”. N. S. Jesus Cristo: “Eu entendi, mas não aceitei. Eu não sei se eu tô pronto pra abrir mão de tudo. Fora que isso não é o meu perfil, sabe? <b>Eu não sei se eu concordo com o seu estilo de fazer as coisas; de mandar o pai matar o filho só de sacanagem<sup>7</sup>, depois matar uma cidade toda<sup>8</sup>, transforma em pedra<sup>9</sup> e o caralho, e pôr a porra do Jonas dentro de uma baleia<sup>10</sup> durante um mês e pouco. Eu acho isso uma sacanagem. Eu sou um cara mais do malabares, da miçanga, do maracatu, do sarau de poesia, porra</b> ”.	40:00
Deus-Pai propõe a N. S. Jesus Cristo três anos de experiência, e este aceita com uma condição.	N. S. Jesus Cristo: “Tá. Mas <b>eu tenho uma condição</b> ” Deus-Pai: “Tá, e qual é a sua condição?” N. S. Jesus Cristo: “ <b>Eu queria escolher os doze homens que vão me seguir</b> ”. Deus-Pai: “ <b>Ahhh, sei... Você sabe que não precisam ser doze caras, né? Podem ser doze mulheres...</b> ” N. S. Jesus Cristo: “ <b>Eu sei, mas... Eu já tenho doze caras, assim, em mente</b> ”. Deus-Pai: “ <b>É claro que já tem...</b> ” (...) Deus-Pai para S. José: “José, tá pegando fogo ali”. S. José: “Onde? Onde?” Deus-Pai para S. Maria [sussurrando]: “ <b>Maria, vem comigo. Vamos embora. Eu quero fazer uma menina, vamos embora</b> ”. S. Maria: “Não. Para com isso”	41:05

<sup>6</sup> Alusão ao episódio narrado em Gênesis, capítulo 22, em que Deus ordena a Abraão o sacrifício de seu filho único, Isaac; e, naturalmente, à crucifixão do próprio Cristo, filho unigênito do Pai.

<sup>7</sup> Vide nota anterior.

<sup>8</sup> Alusão à destruição de Sodoma e Gomorra, narrada em Gênesis, capítulo 19.

<sup>9</sup> Alusão à mulher de Ló, transformada numa estátua de sal ao olhar para trás em sua fuga de Sodoma (Gn 19, 26).

<sup>10</sup> Alusão ao profeta Jonas, que, tentando fugir de Deus, foi engolido “por um grande peixe” (Jn 2, 1).

Haverá ainda bondade, respeito e inocência em nosso país? Ou a sociedade brasileira, por sua Justiça, nada teria a dizer à multidão de católicos (e cristãos de todas as denominações) que, em **plena véspera de Natal**, é confrontada com essa manifestação de boçalidade gratuita, de agressão direta, torpe, desabrida e confessada à sua fé, à sua crença, ao que lhe é mais caro na vida?

É evidente que os responsáveis pela produção do filme não têm nenhuma crença em Deus, ou ao menos no Deus vivo dos cristãos. **É seu direito professarem outra fé, ou não ter fé nenhuma. Mas terão eles o direito de troçarem como queiram da fé alheia?** Têm eles exatamente ideia do que significa, para um católico, a Sagrada Família, que eles desprezam, em que eles cospem, que eles agridem em sua pureza, em sua santidade, em sua majestosa divindade, encarnada na pessoa de Nosso Senhor Jesus Cristo, perfeito Deus e perfeito Homem? Têm eles noção de que os doze apóstolos, segundo eles um grupo de homossexuais em seguimento de seu mestre idiota e igualmente homossexual<sup>11</sup>, foram, todos eles, martirizados, com exceção de João, que morreu de velhice, e Judas Iscariotes, que se suicidou? Podem sequer imaginar a intensidade da dor e do sofrimento por que passaram, por amor a Nosso Senhor Jesus Cristo, nosso Mestre e nosso Deus?

Vejamos como Anna Catarina Emmerich<sup>12</sup>, beatificada em 2004 por S. João Paulo II, descreve, em suas visões, a cena do Gólgota:

**“Jesus, imagem viva da dor, foi estendido pelos carrascos sobre a cruz; Ele próprio se sentou sobre ela e eles brutalmente O deitaram de costas. Colocaram-Lhe a mão direita sobre o orifício do prego, no braço direito da cruz e aí lhe amarraram o braço. Um deles se ajoelhou sobre o santo peito, enquanto outro lhe segurava a mão, que se estava contraindo e um terceiro colocou o cravo grosso e comprido, com a ponta limada, sobre essa mão cheia de bênção e cravou-o nela, com violentas pancadas de um martelo de ferro.**

**Doces, e claros gemidos ouviram-se da boca do Senhor; o sangue sagrado salpicou os braços dos carrascos; rasgaram-Lhe os tendões da mão, os quais foram arrastados, com o prego triangular, para dentro do estreito orifício. Contei as marteladas, mas esqueci, na minha dor, esse número. A Santíssima Virgem gemia baixinho e parecia estar sem sentidos exteriormente; Madalena estava desnorreada.**

(...) Depois de terem pregado a mão direita de Nosso Senhor, viram os crucificadores que a mão esquerda, que tinham também amarrado ao braço da cruz, não chegava até o orifício do cravo, que tinham perfurado a duas polegadas distante das pontas dos dedos. Por isso **ataram uma corda ao braço esquerdo do Salvador e, apoiando os pés sobre a cruz, puxaram a toda força, até que a mão chegou ao orifício do cravo. Jesus dava gemidos tocantes; pois deslocaram-Lhe inteiramente os braços das articulações; os ombros, violentamente distendidos, formavam grandes cavidades axilares, nos cotovelos se viam as juntas dos ossos.**

**O peito levantou-se-Lhe e as pernas encolheram-se sobre o corpo. Os carrascos ajoelharam-se sobre os braços e o peito, amarram-lhe fortemente os braços e cravaram-Lhe então cruelmente o segundo prego na mão esquerda; jorrou alto o sangue e ouviram-se os agudos gemidos de Jesus,**

<sup>11</sup> A covarde tentativa de mascarar as ofensas aos católicos sob a capa da chamada causa homossexual será abordada mais adiante.

<sup>12</sup> Vida, Paixão e Glorificação do Cordeiro de Deus.

por entre as pancadas do pesado martelo. Os braços do Senhor estavam tão distendidos, que formavam uma linha reta e não cobriam mais os braços da cruz, que subiam em linha oblíqua; ficava um espaço livre entre esses e as axilas do Divino Mártir.

A SS. Virgem sentiu todas essas torturas com Jesus; estava de uma palidez cadavérica e fracos gemidos saíam-lhe da boca. Os fariseus dirigiram insultos e zombarias para o lado onde ela estava; por isso os amigos conduziram-na para junto das outras santas mulheres, que estavam um pouco mais afastadas do lugar do suplício. Madalena estava como louca; feria o rosto de modo que tinha as faces e os olhos cheios de sangue. (...)

Olhei, cheia de susto e compaixão, para meu Jesus, meu Salvador, a Salvação do mundo; vi-O imóvel, desfalecido de dor, como morto e eu também estava à morte; pensava antes em morrer do que viver. **Minha alma estava cheia de amargura, de amor e de dor;** (...). E todos esses terríveis tormentos não eram senão amor e todo esse fogo penetrante de dores era contudo uma noite, em que **não via senão meu Esposo, o Esposo de todas as almas, pregado à cruz e contemplava-O com muita tristeza e muita consolação**".

Narra Daniel-Rops<sup>13</sup>, historiador e membro da Academia Francesa:

“É unânime a opinião de que a morte na cruz era horrorosa. *Crudelissimum terribimunque supplicium*, diz-nos Cícero. **Fixado na cruz, o corpo contraía-se numa tetanização geral; as chagas inflamavam-se; os pulmões, a cabeça, o coração congestionavam-se, a agonia tornava-se atroz. Uma sede devoradora queimava as mucosas. Todo o corpo não era senão dor.** E que o havia de pior, era que o tal suplício poderia prolongar-se durante muito tempo se o condenado fosse de constituição robusta”.

Noutra perspectiva, a do **nascimento do Menino Jesus**, S. Josemaria Escrivá de Balaguer<sup>14</sup> conduz os fiéis católicos ao **verdadeiro espírito do Natal**, um tempo de alegria, paz e esperança entre os homens:

“*Jesus Christus, Deus Homo*, Jesus Cristo, Deus-Homem! Eis uma das *magnalia Dei* (Act II, 11), uma das maravilhas de Deus em que temos de meditar e que precisamos agradecer a este Senhor que veio trazer a paz na terra aos homens de boa vontade (Lc II, 14), a todos os homens que querem unir a sua vontade à Vontade boa de Deus. Não só aos ricos, nem só aos pobres! A todos os homens, a todos os irmãos! Pois irmãos somos todos em Jesus: filhos de Deus, irmãos de Cristo. E sua Mãe é nossa Mãe.

**É preciso ver o Menino, nosso Amor, no seu berço, olhar para Ele sabendo que estamos perante um mistério. Precisamos aceitar o mistério pela fé, aprofundar no seu conteúdo. Para isso necessitamos das disposições humildes da alma cristã: não pretender reduzir a grandeza de Deus aos nossos pobres conceitos, às nossas explicações humanas, mas compreender que esse mistério, na sua obscuridade, é uma luz que guia a vida dos homens.**

Jesus, crescendo e vivendo como qualquer um de nós, revela-nos que a existência humana, a vida comum e de cada dia, tem um sentido divino. Por muito que tenhamos considerado estas verdades, devemos encher-nos sempre de admiração ao pensar nos trinta anos de obscuridade que constituem a maior parte da vida de Jesus entre seus irmãos, os homens. Anos de sombra, mas, para nós, claros como a luz do Sol. Mais: resplendor que ilumina os nossos dias e que lhes dá uma autêntica projeção, pois somos cristãos comuns, com uma vida vulgar, igual à de tantos milhões de pessoas nos mais diversos lugares do mundo.

<sup>13</sup> Daniel-Rops. *Jesus no seu Tempo*, 2ª Ed., Livraria Tavares Martins-Porto, 1953, p. 607.

<sup>14</sup> Excertos da homilia intitulada “O triunfo de Cristo na humildade”, pronunciada por São Josemaria em 24-12-1963 e publicada no livro “É Cristo que Passa”.



**Quando chega o Natal, gosto de contemplar as imagens do Menino Jesus. Essas figuras, que nos mostram o Senhor tão humilhado, recordam-me que Deus nos chama, que o Onipotente quis apresentar-se desvalido, quis necessitar dos homens.** Da gruta de Belém, Cristo diz a mim e a ti que precisa de nós; reclama de nós uma vida cristã sem hesitações, uma vida de doação, de trabalho, de alegria”.

G. A. Farmer<sup>15</sup>, combatente pela Grã-Bretanha durante a Primeira Guerra Mundial, escreveu as seguintes linhas à sua família, em Leicester, a propósito do Natal de 1914, quando mais de cem mil soldados e oficiais das nações beligerantes cruzaram a terra de ninguém entre as muitas trincheiras abertas, para se cumprimentarem, beberem e jogarem juntos, em celebração da vinda ao mundo do nosso Deus e Salvador:

“Foi realmente um dos tempos de Natal mais maravilhosos que eu jamais vivi. (...) Os homens em ambos os lados [do front] tinham o **real sentido do tempo que os alcançara**, e, tomados por um sentimento único, cessaram as hostilidades e adotaram uma visão diferente e mais brilhante da vida, e nós estávamos tão pacíficos quanto vocês na boa e velha Inglaterra”.

Quanto terá sido necessário descer, na escala da dignidade humana, até que, no lugar da trégua entre combatentes, o Santo Natal do Senhor viesse a inspirar a peça cinematográfica de que ora nos ocupamos? **Podem os réus, livremente, fazer praça pública de tamanho desprezo, menoscabo e despreço pelos católicos, revelado na perversão maliciosa do núcleo da fé cristã pelo achincalhe grotesco das figuras de Nosso Senhor Jesus Cristo e Sua Sagrada Família?** Serão as liberdades de manifestação do pensamento e de criação artística direitos absolutos no Brasil? Não haverá limites para o que se queira dizer e exibir, desde que se lhe pendure o rótulo de sátira, de obra artística?

É o que se passa a examinar.

### **3.1) O direito à liberdade de expressão e artística não é absoluto, mas deve ser ponderado no confronto com outros valores protegidos constitucionalmente.**

O caráter relativo (não absoluto) do direito de liberdade de expressão do pensamento e artística é moeda corrente na doutrina constitucional brasileira. Daí que, para Paulo Bonavides, Jorge Miranda e Walber de Moura Agra<sup>16</sup>,

“Existem, ainda, condicionantes de ordem ética, moral, relativos aos bons costumes e à ordem pública, que permitem ao Estado, por intermédio de suas três funções essenciais, prevenir, inibir ou tutelar por meio de condenações os abusos no direito de liberdade de expressão (...)”

Na mesma linha, anota Ada Pellegrini Grinover<sup>17</sup> que as liberdades públicas

<sup>15</sup> *Apud* Modris Eksteins. *Rites of Spring: The Great War and the Birth of Modern Age*, Houghton Mifflin Company, Boston-New York: 2000, p. 96.

<sup>16</sup> Paulo Bonavides, Jorge Miranda e Walber de Moura Agra. *Comentários à Constituição Federal de 1988*, Rio de Janeiro: Forense, 2009, p. 108.

“têm sempre feito e finalidades éticas, não podendo proteger abusos nem acobertar violações. (...) **As liberdades públicas não podem ser entendidas em sentido absoluto**, em face da natural restrição resultante do princípio da convivência das liberdades, pelo que nenhuma delas pode ser exercida de modo danoso à ordem pública e às liberdades alheias”.

Ou, na lição de Bernardo Gonçalves Fernandes:

“Nesses termos, para a doutrina dominante, **falar em direito de expressão ou de pensamento não é falar em direito absoluto de dizer tudo aquilo ou fazer tudo aquilo que se quer**. (...) Assim sendo, embora haja liberdade de manifestação, essa não pode ser usada para manifestação que venham a desenvolver atividades ou práticas ilícitas (antissemitismo, apologia ao crime etc...)”<sup>18</sup>.

Na jurisprudência, podem citar-se excertos dos votos dos Ministros Luiz Fux e Gilmar Mendes, na ADI 4451/DF, em que questionada norma da Lei das Eleições que proibia certas técnicas de edição e manipulação de som e imagens:

#### Luiz Fux

“É sabido, contudo, que mesmo **as democracias mais liberais desconhecem direitos absolutos**. Como sugere Gregorio Badeni (BADENI, Gregorio. *Tratado de libertad de prensa*. Buenos Aires: Lexis Nevis, 2002, p. 21), se alguma liberdade jurídica fosse absoluta, seria impossível concretizar uma vida social em liberdade. Por essa razão, as liberdades constitucionais encontram-se condicionadas à adequação do indivíduo à ordem jurídica da comunidade global.

Nessa medida, o espírito constitucional admite a imposição de *restrições razoáveis*, aquelas vocacionadas à harmonização dos interesses individuais rumo à satisfação do interesse comum. Nessa esteira, Robert Alexy reputa impossível a existência de um “*estado global de liberdade*” não apenas em função dos choques entre direitos subjetivos e competências que condicionam a sua existência, mas ainda em função de inúmeras características presentes na organização estatal e na sociedade (ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais*. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 379).

Por esse prisma, não há negar que **mesmo liberdades preferenciais, como são as liberdades de expressão e de imprensa, podem ser limitadas em uma atividade de ponderação, máxime quando o seu modo de exteriorização redunde em um menoscabo de outro princípio prioritário segundo o quadro da Constituição**”.

#### Gilmar Mendes

“Para assegurar esse amplo leque de liberdades, a liberdade de expressão tem como âmbito de proteção “toda opinião, convicção, comentário, avaliação ou julgamento sobre qualquer assunto ou sobre qualquer pessoa, envolvendo tema de interesse público, ou não, de importância e de valor, ou não”, desde que não esteja em conflito com outro direito ou valor constitucionalmente protegido (BRANCO, Paulo Gonet; MENDES, Gilmar Ferreira. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2018, p.451).

Isso porque o constituinte de 1988 **de nenhuma maneira concebeu a liberdade de expressão como direito absoluto, insuscetível de restrição, seja pelo Judiciário, seja pelo Legislativo**”.

<sup>17</sup> Ada Pellegrini Grinover. *Liberdades Públicas e Processo Penal*, São Paulo, Ed. RT, 1982, p. 251.

<sup>18</sup> Bernardo Gonçalves Fernandes. *Curso de direito constitucional*. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 279.

Noutro passo, já tivera o Supremo Tribunal Federal ocasião de assentar o caráter não absoluto das liberdades de expressão do pensamento e artística, quando as ideias exprimidas estão impregnadas de viés discriminatório contra grupos étnicos, no caso os judeus (antisemitismo):

“HABEAS-CORPUS. PUBLICAÇÃO DE LIVROS: ANTI-SEMITISMO. RACISMO. CRIME IMPRESCRITÍVEL. CONCEITUAÇÃO. ABRANGÊNCIA CONSTITUCIONAL. LIBERDADE DE EXPRESSÃO. LIMITES. ORDEM DENEGADA. (...)13. **Liberdade de expressão. Garantia constitucional que não se tem como absoluta. Limites morais e jurídicos. O direito à livre expressão não pode abrigo, em sua abrangência, manifestações de conteúdo imoral que implicam ilicitude penal. 14. As liberdades públicas não são incondicionais, por isso devem ser exercidas de maneira harmônica, observados os limites definidos na própria Constituição Federal (CF, artigo 5º, § 2º, primeira parte). O preceito fundamental de liberdade de expressão não consagra o “direito à incitação ao racismo”, dado que um direito individual não pode constituir-se em salvaguarda de condutas ilícitas, como sucede com os delitos contra a honra. Prevalência dos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade jurídica. 15. ‘Existe um nexo estreito entre a imprescritibilidade, este tempo jurídico que se escoia sem encontrar termo, e a memória, apelo do passado à disposição dos vivos, triunfo da lembrança sobre o esquecimento’. No estado de direito democrático devem ser intransigentemente respeitados os princípios que garantem a prevalência dos direitos humanos. Jamais podem se apagar da memória dos povos que se pretendam justos os atos repulsivos do passado que permitiram e incentivaram o ódio entre iguais por motivos raciais de torpeza inominável. 16. A ausência de prescrição nos crimes de racismo justifica-se como alerta grave para as gerações de hoje e de amanhã, para que se impeça a reinstauração de velhos e ultrapassados conceitos que a consciência jurídica e histórica não mais admitem. Ordem denegada”.**<sup>19</sup>

Logo, posta a premissa do caráter não absoluto das liberdades de expressão do pensamento e artística, há que se examinar se, no caso concreto aqui tratado, houve abuso no exercício de tais liberdades, e em que medida.

**3.2) Inviolabilidade do direito de crença, que inclui o direito do homem de não ser ofendido em sua profissão de fé, nem ter dolosamente desprezados os seus valores religiosos. Para os católicos, a *Imago Dei* constitui o fundamento da dignidade humana. Ultrajado Deus, é o homem que se degrada em sua dignidade.**

Segundo Paulo Bonavides, Jorge Miranda e Walber de Moura Agra<sup>20</sup>, “*a liberdade religiosa é uma expressão da dignidade humana e manifesta o direito de autodeterminação subjetiva*”.

<sup>19</sup> HC 82424, Relator(a): Min. MOREIRA ALVES, Relator(a) p/ Acórdão: Min. MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 17/09/2003, DJ 19-03-2004 PP-00024 EMENT VOL-02144-03 PP-00524.

<sup>20</sup> Paulo Bonavides, Jorge Miranda e Walber de Moura Agra. *Comentários à Constituição Federal de 1988*, Rio de Janeiro: Forense, 2009, p. 100.

Assim aprendem os fiéis católicos no Catecismo da Igreja Católica:

“355. **‘Deus criou o ser humano à sua imagem, criou-o à imagem de Deus.** Ele o criou homem e mulher’ (Gn 1, 27). O homem ocupa um lugar único na criação: é ‘à imagem de Deus’ (I); na sua própria natureza, une o mundo espiritual e o mundo material (II); foi criado ‘homem e mulher’ (III); Deus estabeleceu-o na sua amizade (IV).

I. **‘A imagem de Deus’**

356. De todas as criaturas visíveis, só o homem é ‘capaz de conhecer e amar o seu Criador’ (216); é a ‘única criatura sobre a terra que Deus quis por si mesma’ (217); só ele é chamado a partilhar, pelo conhecimento e pelo amor, a vida de Deus. Com este fim foi criado, e tal é a razão fundamental da sua dignidade:

‘Qual foi a razão de terdes elevado o homem a tão alta dignidade? Foi certamente o incomparável amor com que Vos contemplastes a Vós mesmo na vossa criatura e Vos enamorastes dela; porque foi por amor que a criastes, foi por amor que lhe destes um ser capaz de apreciar o vosso bem eterno’ (218)<sup>21</sup>.

357. **Porque é ‘à imagem de Deus’, o indivíduo humano possui a dignidade de pessoa: ele não é somente alguma coisa, mas alguém. É capaz de se conhecer, de se possuir e de livremente se dar e entrar em comunhão com outras pessoas. E é chamado, pela graça, a uma Aliança com o seu Criador, a dar-Lhe uma resposta de fé e amor que mais ninguém pode dar em seu lugar**”.

Como se observa, toda a mundividência do fiel católico passa pela crença inabalável de que “Deus criou o ser humano à sua imagem, criou-o à imagem de Deus” (Gn 1, 27), **daí provindo a sua dignidade como pessoa**. Nem seria necessário recordar que da noção cristã da dignidade do homem é que se originam as modernas concepções secularizadas do princípio, incorporadas aos textos constitucionais dos diversos estados nacionais. Como anota Canotilho<sup>22</sup>,

“As **concepções cristãs medievais**, especialmente o **direito natural tomista**, ao distinguir entre *lex divina*, *lex natura* e *lex positiva*, **abriram o caminho** para a necessidade de submeter o direito positivo às **normas jurídicas naturais**, fundadas na própria natureza dos homens. (...) Ora, foi a secularização do direito natural pela teoria dos valores objetivos da escolástica espanhola (Francisco de Vitória, Vasquez e Suarez) que, substituindo a vontade divina pela ‘natureza ou razão das coisas’, deu origem a uma concepção secular do direito natural, posteriormente desenvolvida por Grotius, Pufendorf e Locke. Aqui são os preceitos da *‘rectae rationis’* (noção explicitada logo no séc. XIV por Guilherme de Ockam) que, desvinculados do peso metafísico e nominalísticos, conduzirão à **ideia de direitos naturais do indivíduo e à concepção de direitos humanos universais**”.

Na lição de Ricardo Dip<sup>23</sup>, para a primazia histórica do reconhecimento da dignidade da pessoa humana,

*“será suficiente la doctrina bíblica del hombre imago Dei y el Cristo que, hecho hombre, es también imagen del Dios invisible. El tema del hombre imagine Dei, en efecto, a la par con su textual expresión testamentaria, ya se encuentra tratado, entre otros pensadores cristianos —todos precedentes a Kant y elegidos sin particular cuidado—, por Orígenes en el Contra Celso 17, san Agustín en De Civitate Dei*

<sup>21</sup> Santa Catarina de Sena, *Il dialogo della Divina provvidenza*, 13: ed. G. Cavallini (Roma 1995) p. 43.

<sup>22</sup> J. J. Gomes Canotilho. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, p. 358.

<sup>23</sup> Ricardo Dip. *Los Derechos Humanos y el Derecho Natural de cómo el Hombre Imago Dei se tornó Imago Hominis*, Marcia Pons, Madrid: 2009.

18, y Santo Tomás de Aquino, en el comentario ad Colossenses. Reproduciendo la imagen de Dios, dice Jerónimo Osório —en una obra de mediados del siglo XVI—, el hombre nace para contemplarla y usufructuarla, porque ‘no existe ningún otro fin ajustado a la naturaleza humana sino Dios». **De ahí que la dignidad humana sea sempiterna, prosigue Osório, pues esa dignidad se encuentra en Dios: que es Padre al inculcar en los hombres la semejanza de la forma divina, ‘que se cifra en la santidad de la justicia’.**”

Não é, pois, pouco grave, o **ataque frontal, bárbaro e malicioso ao conjunto de crenças e valores que cercam a figura do Cristo, do Deus uno e trino, da Santíssima Virgem e seu esposo, São José. Por troça e desprezo**, mira-se a imagem de Deus dos católicos; **atinge-se, em cheio, a expressão da dignidade humana de todo esse numeroso grupo de homens e mulheres tementes a Deus**, afrontando um dos princípios mais caros da lei fundamental, que é o da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF), por um lado, e sua expressão na liberdade religiosa (art. 5º, VI da CF), por outro lado.

A invocação do caráter pretensamente inverossímil, hiperbólico, fantasioso, humorístico, satírico, da peça cinematográfica, não afasta a lesão a tais valores e princípios de elevadíssima estatura constitucional. Como se demonstrou anteriormente, **não há direitos absolutos em nosso ordenamento jurídico, de modo que a ofensa deliberada e vil à crença alheia não deixa de ser injurídica porque revestida de forma artística**. Nada justifica que os réus ignorem ou finjam ignorar por completo o altíssimo valor atribuído pelos católicos ao seu Deus, Criador e Salvador, de que provém a sua própria dignidade, para se permitirem descer a todo o tipo de baixeza, vulgaridade, chacota, ridicularia e menosprezo por esse mesmo Deus e sua Mãe, com o **intuito claro e manifesto de ofender para testar limites, e evidentemente faturar com a polêmica e a propaganda daí decorrentes**.

**3.3) Ponderação entre o direito à liberdade artística e o direito ao respeito pelas crenças religiosas na Corte Europeia de Direitos Humanos. Censura do Supremo Tribunal Federal ao discurso sobre a crença alheia, quando se faça com intuito de atingi-la, rebaixá-la ou desmerecê-la, ou a seus seguidores.**

Definitivamente, **há limites na lei para qualquer ação humana**. Ninguém tem o direito de ofender gravemente as crenças e os valores dos outros, ainda que a pretexto de licença poética. A liberdade religiosa exige, para seu exercício regular e pacífico, o **direito a não ser molestado nem ofendido em seu corpo de valores e princípios**, especialmente quando destes decorrem preceitos de tolerância, compaixão e amor ao próximo – ou seja, quando não exigem um proselitismo coercivo e violento.

A questão dos limites da liberdade artística, no confronto com a liberdade de religião e de crença, foi examinada pela Corte Europeia de Direitos Humanos em 1994, no caso *Otto-Preminger-Institut v. Austria*. A Corte regional de Innsbruck (*Landesgericht*) deferiu pedido da promotoria, de confisco da película do filme *Das Liebeskonzil*, “**em que Deus-Pai é apresentado em imagem e em texto como um idiota senil e impotente, Cristo como um cretino e Maria Mãe de Deus como uma senhora devassa**”. Conforme relatado no processo perante a Corte Europeia,

“um recurso contra a decisão de apreensão, interposto no Tribunal de Apelação de Innsbruck (*Oberlandesgericht*), foi rejeitado em 30 de julho de 1985. **O Tribunal de Apelação considerou que a liberdade artística era necessariamente limitada pelos direitos de terceiros à liberdade de religião e pelo dever do Estado de salvaguardar uma sociedade baseada em ordem e tolerância.** Além disso, sustentou que a indignação era ‘justificada’ para os fins da seção 188 do Código Penal apenas se **seu objetivo fosse ofender os sentimentos religiosos de uma pessoa comum com sensibilidade religiosa normal.** Essa condição foi cumprida no presente caso e **a perda do filme pode ser ordenada em princípio,** pelo menos em ‘procedimentos objetivos’. **O escárnio generalizado de sentimentos religiosos superava qualquer interesse que o público em geral pudesse ter com informações ou interesses financeiros de pessoas que desejassem exibir o filme”.**

A fundamentação do veredito da Corte Europeia de Direitos Humanos traça com maestria a **linha divisória entre a manifestação artística legitimamente exercida e aquela que, por ofender gravemente outros direitos fundamentais igualmente dignos de tutela, deve ser coibida, em atenção a postulados de justiça e paz social:**

“45. (...) Os tribunais de Innsbruck tiveram de encontrar um **equilíbrio entre o direito à liberdade artística e o direito ao respeito pelas crenças religiosas,** conforme garantido pelo artigo 14 da Lei Básica. O Tribunal, como a Comissão, considera que não foram apresentados quaisquer fundamentos para sustentar que a lei austríaca foi aplicada de maneira errada. 46. O Governo sustentou que a apreensão e perda do filme visavam ‘a proteção dos direitos dos outros’, particularmente o direito ao respeito pelos sentimentos religiosos e à ‘prevenção de desordens’. 47. Como o Tribunal observou em seu acórdão no processo *Kokkinakis v. Grécia*, de 25 de maio de 1993 (Série A nº 260-A, p. 17, parágrafo 31), **a liberdade de pensamento, consciência e religião, que é salvaguardada de acordo com o artigo 9 da Convenção, é um dos fundamentos de uma ‘sociedade democrática’ na aceção da Convenção. É, em sua dimensão religiosa, um dos elementos mais vitais que compõem a identidade dos crentes e sua concepção de vida.** Aqueles que optam por exercer a liberdade de manifestar sua religião, independentemente de fazê-lo como membros de uma maioria ou minoria religiosa, não podem razoavelmente esperar ser isentos de todas as críticas. Eles devem tolerar e aceitar a negação por outros de suas crenças religiosas e até a propagação por outros de doutrinas hostis à sua fé. Contudo, a maneira pela qual as crenças e doutrinas religiosas são opostas ou negadas é uma questão que pode envolver a responsabilidade do Estado, notadamente sua responsabilidade de garantir o gozo pacífico do direito garantido pelo Artigo 9 aos detentores de essas crenças e doutrinas. De fato, em casos extremos, o efeito de métodos específicos de oposição ou negação de crenças religiosas pode inibir aqueles que sustentam tais crenças de exercer sua liberdade de sustentá-las e expressá-las. **No julgamento de Kokkinakis, a Corte considerou, no contexto do artigo 9, que um Estado pode legitimamente considerar necessário adotar medidas destinadas a reprimir certas formas de conduta, incluindo a transmissão de informações e idéias, consideradas incompatíveis com o respeito pela liberdade de pensamento, consciência e religião de outros** (ibid., p. 21, par. 48). **O respeito pelos sentimentos religiosos dos crentes, conforme garantido no Artigo 9, pode ser legitimamente considerado violado por retratos provocativos de objetos de veneração religiosa; e esses retratos podem ser considerados uma violação maliciosa do espírito de tolerância, que também deve ser uma característica da sociedade democrática.** A Convenção deve ser lida como um todo e, portanto, a interpretação e aplicação do artigo 10 no presente caso deve estar em harmonia com a lógica da Convenção (ver, *mutatis mutandis*, *Klass e Outros v. Alemanha*, sentença de 6 de setembro de 1978, série A nº 28, página 31, parágrafo 68).

(...) 49. Como o Tribunal de Justiça sempre declarou, **a liberdade de expressão constitui um dos fundamentos essenciais de uma sociedade democrática, uma das condições básicas para o seu progresso e o desenvolvimento de todos.** Sujeito ao parágrafo 2 do Artigo 10, é aplicável não apenas às ‘informações’ ou ‘idéias’ que são recebidas favoravelmente ou consideradas inofensivas ou indiferentes, mas também àquelas que chocam, ofendem ou perturbam o Estado ou qualquer estrato da população. Tais são as demandas desse pluralismo, tolerância e largueza de vistas sem os quais não há ‘sociedade democrática’ (ver, particularmente, o Handyside v. Reino Unido, julgamento de 7 de dezembro de 1976, Série A no. 24, p. 23, par. 49)

**No entanto, como é confirmado pela própria redação do artigo 10, parágrafo 2, quem exercer os direitos e liberdades consagrados no primeiro parágrafo desse artigo realiza ‘deveres e responsabilidades’. Entre eles – no contexto de opiniões e crenças religiosas – pode legitimamente ser incluída a obrigação de evitar, na medida do possível, expressões que sejam gratuitamente ofensivas a outras pessoas, e, portanto, uma violação de seus direitos; não contribuindo, pois, para nenhuma forma de debate público, suscetível de promover o progresso nos assuntos humanos.**

Sendo assim, por uma questão de princípio, pode ser considerado necessário em certas sociedades democráticas sancionar ou até impedir ataques impróprios a objetos de veneração religiosa, desde que sempre qualquer ‘formalidade’, ‘condição’, ‘restrição’ ou ‘penalidade’ imposta seja proporcional ao objetivo legítimo perseguido (veja o acórdão Handyside mencionado acima, ibid.).

(...) 55. **A questão perante a Corte envolve a ponderação dos interesses conflitantes do exercício de duas liberdades fundamentais garantidas pela Convenção, a saber, o direito da associação requerente de transmitir ao público opiniões controversas e, implicitamente, o direito das pessoas interessadas a tomar conhecimento de tais pontos de vista, por um lado, e o direito de outras pessoas ao respeito adequado por sua liberdade de pensamento, consciência e religião, por outro. Ao fazê-lo, deve-se considerar a margem de apreciação deixada às autoridades nacionais, cujo dever é de uma sociedade democrática também considerar, dentro dos limites de sua jurisdição, os interesses da sociedade como um todo.**

56. **Os tribunais austríacos, ordenando a apreensão e subsequentemente a perda do filme, consideraram um ataque abusivo à religião católica romana, segundo a concepção do público tirolês.** Seus julgamentos mostram que eles tinham em devida conta a liberdade de expressão artística, garantida pelo artigo 10 da Convenção (ver o acórdão Müller e o. Referido acima, p. 22, parágrafo 33) e para que o artigo 17º-A da Lei Básica da Áustria oferece proteção específica. **Não consideraram que o seu mérito como obra de arte ou como contribuição ao debate público na sociedade austríaca superava os aspectos que o tornavam essencialmente ofensivo ao público em geral sob sua jurisdição.** Os tribunais, depois de assistir ao filme, notaram o **retrato provocador de Deus Pai, da Virgem Maria e de Jesus Cristo** (ver parágrafo 16 acima). **Não se pode dizer que o conteúdo do filme (veja o parágrafo 22 acima) seja incapaz de fundamentar as conclusões a que os tribunais austríacos chegaram.**

O Tribunal não pode desconsiderar o fato de que a religião católica romana é a religião da esmagadora maioria dos tirolezes. **Ao apreender o filme, as autoridades austríacas agiram para garantir a paz religiosa naquela região e impedir que algumas pessoas sentissem os ataques às suas crenças religiosas de um modo ofensivo e injustificado.** Cabe em primeiro lugar às autoridades nacionais, mais bem posicionadas do que o juiz internacional, avalia a necessidade de tal medida à luz da situação obtida localmente em um determinado momento. Em todas as circunstâncias do presente caso, o Tribunal não considera que se possa considerar que as autoridades austríacas tenham ultrapassado sua margem de apreciação a esse respeito. **Nenhuma violação do Artigo 10 pode, portanto, ser encontrada no que diz respeito à apreensão [do filme].**

(...) 57. **O raciocínio acima também se aplica ao confisco, que determinou a legalidade final da apreensão e, segundo a lei austríaca, era a seqüência normal da mesma.** O artigo 10 não pode ser interpretado como proibindo o confisco no interesse público de itens cujo uso tenha sido legalmente considerado ilícito (ver a sentença Handyside mencionada acima, p. 30, parágrafo 63). Embora o confisco tenha impossibilitado permanentemente a exibição do filme em qualquer lugar da Áustria, o Tribunal considera que os meios empregados não eram desproporcionais ao objetivo legítimo perseguido e que, portanto, as autoridades nacionais não excederam sua margem de apreciação a esse respeito. **Por conseguinte, também não houve violação do artigo 10 no que se refere ao confisco”.**

Também o Supremo Tribunal Federal teve ocasião de assentar que o limite da liberdade de expressão é ultrapassado quando o intento primário, aberto, da manifestação, é o menoscabo e a depreciação da fé alheia. Nesse caso, decidiu a Corte,

**“Há que se distinguir entre o discurso religioso (que é centrado na própria crença e nas razões da crença) e o discurso sobre a crença alheia, especialmente quando se faça com intuito de atingi-la, rebaixá-la ou desmerecê-la (ou a seus seguidores). Um é tipicamente a representação do direito à liberdade de crença religiosa; outro, em sentido diametralmente oposto, é o ataque ao mesmo direito”.**<sup>24</sup>

Em suma, a liberdade de expressão não é um direito absoluto, não é ilimitado, não podendo o seu exercício sufocar outros direitos individuais também constitucionalmente protegidos. Cabe ao Estado-Juiz impedir que um direito seja exercido de forma abusiva, eclipsando a existência de outros. Afinal, a porta do Judiciário é a alternativa que o Estado Democrático de Direito oferece para evitar a lei da selva, de forma a manter a pacificação social. Enfim, dizer pura e simplesmente que o ordenamento jurídico não oferece nenhuma proteção aos valores religiosos, éticos e sociais da pessoa e da família em casos como o presente, onde se verifica um brutal e injustificável ataque à dignidade da pessoa humana na sua identidade religiosa, e pior, permitir que se degrade a dignidade alheia pensando no lucro que advirá devido à publicidade que será dada à ofensa pela reação judicial e extrajudicial dos ofendidos é uma verdadeira concitação à barbárie.

**3.4) Dolo de ofensa, visando à polêmica e ao lucro. Agressão a valores profundamente arraigados na sociedade, que gerou a reação inclusive de não cristãos. Descrença dos réus em Deus que não os autoriza a desrespeitar a fé e os valores alheios. Ilegalidade manifesta da produção e divulgação da peça cinematográfica.**

Assentado desde Aristóteles o fim da política como a promoção e defesa do bem comum, o conceito veio a ser positivado no art. 5º da LINDB, segundo o qual “*na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum*”; entre as quais, seguramente, está a paz social, cuja manutenção constitui uma das funções essenciais do Estado, de modo a prevenir o vaticínio hobbesiano da guerra de todos contra todos (*Bellum omnia omnes*).

<sup>24</sup> RHC 146303, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, Relator(a) p/ Acórdão: Min. DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 06/03/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-159 DIVULG 06-08-2018 PUBLIC 07-08-2018.



Tendo em mente a noção ora apenas esboçada (posto que consensual), o caso ora em exame evoca considerações de outra ordem, que remetem à seguinte questão: afinal, por que o Porta dos Fundos se permite, às vésperas do Natal, agredir toda uma coletividade de fiéis católicos, degradando seus valores mais sagrados? **A resposta é bastante simples:** porque, não tendo em si mesmo um freio moral que o previna de pisar nos outros quando em jogo o seu interesse econômico ou publicitário, tampouco teme a reação dos católicos e cristãos em geral, cuja religião prega o perdão ao próximo, ou da lei, que julga desampará-los como fiéis.

A verdade dessa constatação se deduz, **por contraste**, com a postura **confessada** do primeiro réu perante o Islã. Certos ou errados, muitos no Ocidente acreditam ser proibida, sob pena de morte, a representação gráfica ou pictórica de Alá ou do profeta Maomé<sup>25</sup>. “Para a maioria dos muçulmanos, a proibição é total. Maomé ou qualquer outro profeta do islã não devem ser retratados de forma alguma”.<sup>26</sup> Daí que, em entrevista que concedeu em 2013 a Sônia Racy, no Estadão, o ator Fábio Porchat, um dos fundadores e líderes do Porta dos Fundos (Orlando, na infame película aqui tratada), respondeu o seguinte, sobre a pergunta acerca dos limites do humor – resposta a que segue comentário do jornalista Reinaldo Azevedo<sup>27</sup>:

“Qual é, na sua opinião, o limite do humor?”

Acho que o Porta dos Fundos, por exemplo, é a resposta a esta pergunta.

Mas vocês, quando escrevem, pensam que algumas piadas podem pegar mal?

Não. Já falamos da Ku Klux Klan, da Bíblia, de racismo, de Moisés. Ou seja, assuntos que poderiam ser polêmicos. O Bruno Mazzeo disse que o Porta dos Fundos veio para botar uma pedra nesse assunto. Qual o limite do humor? Porta dos Fundos fala de temas superpolêmicos e nunca ninguém processou, brigou, nunca saiu...

Por quê? Acha que o limite é não ter graça?

Acho que, no nosso caso, somos cinco cabeças pensando. Cinco sócios. Então, é difícil uma coisa passar despercebida. **A gente tem batido em coisas que, na verdade, merecem apanhar.** No idiota que inventou a Ku Klux Klan, no padre pedófilo. **Eu, por exemplo, não faço piada com Alá e Maomé, porque não quero morrer! Não quero que explodam a minha casa só por isso (risos).** Mas, de um modo geral, a gente vai fazendo, vai falando. (...)

<sup>25</sup> A proibição estaria em algumas passagens do Corão e de muitos *Hadits* (ditos do Profeta). A crença em sua realidade foi bastante reforçada depois do atentado à redação do semanário *Charlie Hebdo*, em Paris, em 7 de janeiro de 2015.

<sup>26</sup> [https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/01/150114\\_publicar\\_charge\\_charlie\\_hebdo\\_rb.shtml](https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/01/150114_publicar_charge_charlie_hebdo_rb.shtml), consulta realizada em 12/12/2019.

<sup>27</sup> <https://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/cuidado-a-liberdade-inclusive-a-do-humor-pode-ter-de-sair-pela-porta-dos-fundos-os-nossos-doces-fascistas-do-bem/>, consulta realizada em 12/12/2019.

[Reinaldo Azevedo] Comento. **Como se vê, há alguns limites, não é? Como os judeus e os cristãos, felizmente, não saem por aí explodindo pessoas, por mais sectários que sejam, não há por que os humoristas temê-los. Mas Porchat não brinca com ‘O Profeta’.**”

E isso explica por que na conversa de N. S. Jesus Cristo com divindades de outras religiões (após tomar o chá alucinógeno), nem Alá nem Maomé aparecem, resumindo-se a referência ao Islã, que reúne centenas de milhões de seguidores mundo afora, às seguintes falas, aos 29 minutos e 40 segundos de filme, aproximadamente:

Shiva: “Ah, sim, tem Alá também, alá”.

Buda: “O Alá deu uma saidinha, não é isso, gente”?

Shiva: “É, é, ele não gosta muito de aparecer, é tímido”.

É o medo de morrer, “de que explodam a casa”.

Com os cristãos, não há o medo de morrer, mas, numa sociedade que tenha como divisa a promoção da justiça e da paz, deveria haver o receio de ser proibida, pela Justiça, a divulgação da peça ofensiva, e de o responsável ser chamado a indenizar os danos morais coletivos causados a milhões de católicos. Afinal, **muitos são os grupos, étnicos, religiosos, culturais, em que a agressão aberta e ultrajante à sua identidade ou seus valores seria severamente coibida e reprimida pela Justiça.** Basta supor que se os réus resolvessem fazer, nas vésperas do dia da consciência negra, um especial em que os negros fossem representados subindo em árvores, comendo bananas, e outras alusões infames e depreciativas a primatas, sua peça cinematográfica seria proibida, viriam a ser condenados a pagar uma justamente pesada indenização, e seriam presos, com fundamento no art. 20§2º da Lei 7.716/89; ou se às vésperas do Yom Kipur ou do dia internacional da lembrança do holocausto, fizessem troça do genocídio dos judeus, pintando-os como avaros e perversos, mercedores do extermínio. Em todos esses casos, seria segura e fulminante a reação da Justiça. Por que, então, o ultraje aos católicos, mais amplamente aos cristãos, seria liberado?

Como se viu mais acima, não é. A Constituição Federal tutela a liberdade religiosa e de culto (art. 5º, VI) e os valores éticos e sociais da pessoa e da família (art. 221, IV), e o art. 20 da Lei 7.716/89 protege contra a discriminação e o preconceito não somente as raças, cores e etnias, **mas também a “religião”**; vindo inclusive o Supremo Tribunal Federal a alargar o tipo legal, para nele abrigar outros grupos que possam sofrer ataques, como é o caso dos homossexuais e transsexuais. A propósito, incorre o filme produzido pelos réus em **alta dose de malícia**, ao retratar N. S. Jesus Cristo (ao fim, também seus apóstolos) como homossexual – em clara tentativa de acirrar uma imaginária contenda entre cristãos e *gays*, de modo a poder usar uns contra os outros. Ora, é conhecida e data dos primórdios do Cristianismo a censura, não contra a atração homossexual *per se*, mas sim contra a sodomia, colocada ao lado de muitos outros pecados<sup>28</sup>. Nem por isso a religião Católica prega a ofensa ou o vilipêndio aos que cedem aos impulsos homossexuais;

<sup>28</sup> 1Co 6, 9-10.

proclamando, muito ao contrário, que eles sejam “*acolhidos com respeito, compaixão e delicadeza*”<sup>29</sup>. Entretanto os réus, no afã de denegrir os cristãos, terminaram por menoscabar também os homossexuais, pintando-os como idiotas pueris, incapazes de qualquer outra ambição na vida senão a satisfação de seu prazer sensual e de seus sonhos egoístas. Não admira que o filme tenha provocado a reação pública não só de muitos católicos, inclusive prelados, mas também de muçulmanos e entidades leigas, como algumas seccionais da OAB, que se indignaram com o ultraje aos cristãos.

Transcrevem-se, a seguir, trechos das notas emitidas pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), pela Associação Nacional dos Juristas Islâmicos, e pela Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Estado do Pará, a demonstrarem que o passo dado pelos réus **ofendeu profundamente valores civilizacionais caros a todos os homens de bem**, independentemente de credo ou confissão religiosa:

#### Nota Oficial da CNBB

“A Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) repudia recentes fatos que, em nome da liberdade de expressão e da criatividade artística, agridem profundamente a fé cristã. **Ridicularizar a crença de um grupo, seja ele qual for, além de constituir ilícito previsto na legislação penal, significa desrespeitar todas as pessoas, ferindo a busca por uma sociedade efetivamente democrática, que valoriza todos os seus cidadãos.**

A Igreja nunca deixou de promover a arte e a liberdade de expressão. Por isso, a CNBB reitera que toda produção artística respeite ‘os sentimentos de um povo ou de grupos que vivem valores, muitas vezes, revestidos de uma sacralidade inviolável’. Quando há desrespeito em produções midiáticas, os meios de comunicação tornam-se violentos, verdadeiras armas que contribuem para ridicularizar e matar os valores mais profundos de um povo.

**Vivemos em uma sociedade pluralista. Nem todos têm as mesmas crenças. Devemos, no entanto, como exigência ética e democrática, respeitar todas as pessoas. Nada permite a quem quer que seja o direito de vilipendiar crenças, atingindo vidas. O direito à liberdade de expressão não anula o respeito às pessoas e aos seus valores.**

Neste tempo de Advento, somos convocados a permanecer firmes na fé, constantes na esperança e assíduos na caridade. Não podemos nos deixar conduzir por atitudes de quem, utilizando a inteligência recebida de Deus, agride esse mesmo Deus. Um dia, haveremos de prestar contas de todos os nossos atos.

Diante, pois, dessas agressões, respeitando a autonomia de cada pessoa a reagir conforme sua consciência, a CNBB clama a todos os cidadãos brasileiros a se unirem por um país com mais justiça, paz, respeito e fraternidade.

Brasília-DF, 12 de dezembro de 2019

Festa de Nossa Senhora de Guadalupe”<sup>30</sup>

#### Nota da ANAJ

“É com imenso pesar que a ANAJ – Associação Nacional dos Juristas Islâmicos e toda a comunidade Muçulmana, repudia a atitude do CANAL PORTA DOS FUNDOS E NETFLIX, que em vídeo

<sup>29</sup> Catecismo da Igreja Católica, n. 2358.

<sup>30</sup> <https://www.cnbb.org.br/cnbb-emite-nota-sobre-o-desrespeito-a-fe-crista/>, consulta realizada em 13/12/2019.

deturpa a imagem do Profeta Jesus e sua mãe Maria (QUE A PAZ DE DEUS ESTEJA COM ELES). (...)

**Não se permite é que uma pessoa intolerante possa agredir qualquer outra, motivada apenas pela sua ignorância e falta de compreensão básica de respeitar a religião alheia, ultrapassando assim os limites da lei.** (...)

Por esse motivo estamos contra qualquer desrespeito e **em solidariedade aos nossos irmãos Cristãos**, onde Deus diz no alcorão para nos auxiliarmos na virtude e piedade e não no pecado e hostilidade (Alcorão 5:02).

**Pedimos a todos os cidadãos de bem que denunciem os vídeos, independente da religião, pois a liberdade deve ser para todos sem exceção, pois amanhã os injustiçados seremos nós.**

Assim estaremos buscando os meios judiciais cabíveis para coibir tamanho desrespeito, nos unindo contra quaisquer atos que não respeite a liberdade religiosa e tolerância de todas as religiões”.<sup>31</sup>

### Nota da OAB/PA

“A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará, por meio da Comissão de Direito e Defesa da Liberdade Religiosa, manifesta seu **repúdio e indignação ao episódio “Especial de Natal Porta dos Fundos, a primeira tentação de Cristo”, veiculado no serviço de Streaming Netflix.**

O episódio tenta usar o “humor” para escarnecer ícones sagrados do cristianismo, diminuindo e ridicularizando passagens bíblicas, em afronta e desrespeito ao sentimento religioso de mais de **100 milhões de brasileiros.**

A Liberdade de Crença e Liberdade de Expressão são garantias do Estado de Direito que se complementam e guardam respeito e limites definidos pela Constituição Federal. **Jamais podem ser usadas como instrumentos de ofensa e escárnio.**

Há o **rompimento da barreira da Liberdade de Expressão** quando elementos e símbolos cristãos da Santíssima Trindade, a Santidade de Maria e a vida de Cristo são vulgarizados e disponibilizados para um número indeterminado de assinantes do serviço Netflix, fomentando o discurso de intolerância religiosa.

Desse modo, a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará, como defensora da Liberdade de Crença, manifesta total repúdio ao episódio e aguarda providências das autoridades constituídas”.<sup>32</sup>

Registre-se que no momento em essas linhas são redigidas já é de 1.449.581 o número de assinantes de abaixo-assinado<sup>33</sup> com o seguinte apelo:

“Pela proibição da veiculação do filme de Natal do ‘Porta dos fundos’, que tem como título ‘A primeira tentação de Cristo’. Pela remoção do filme do catálogo da Netflix e para que o Porta dos fundos seja responsabilizado pelo crime de vilipêndio à fé. Também desejamos uma retratação pública, pois **ofenderam gravemente os cristãos**”.

Afinal, se o “especial de Natal” produzido pelo Porta dos Fundos e exibido pelo Netflix não ultrapassou os limites da liberdade artística, **quais seriam esses limites?** Hoje se permitiria a exibição, como especial de Natal, de N. S. Jesus Cristo como um palhaço imaturo e lascivo, namorado de Orlando, revelado

<sup>31</sup> <https://anaji.org.br/2019/12/09/nota-de-repudio-ao-canal-porta-dos-fundos-e-netflix/>, consulta realizada em 13/12/2019.

<sup>32</sup> <http://www.oabpa.org.br/index.php/noticias/7333-comissao-tematica-repudia-especial-de-natal-do-porta-dos-fundos>, consulta em 13/12/2019.

<sup>33</sup> <https://www.change.org/p/netflix-especial-de-natal-porta-dos-fundos>, consulta em 13/12/2019.

Lúcifer; de Deus-Pai como um sádico adúltero, que faz o mal por diversão; de Nossa Senhora como “Maria porradeira, Maria navalha”. No Natal do ano que vem, quem sabe não fará o Porta dos Fundos a continuação da série, com uma orgia entre Nosso Senhor e seus “doze homens”, seus “doze caras”, eventualmente com direito a sexo explícito, já que a “arte” não encontra limites? Vontade e determinação não lhe faltarão, certamente. Procurado pelo jornal O Globo<sup>34</sup> acerca do abaixo-assinado acima referido (quando tinha 300 mil assinaturas), Gregorio Duvivier (N. S. Jesus Cristo no filme), ratificando o seu desprezo pelo sofrimento dos cristãos, respondeu:

“Sim, vi que são quase 300 mil pessoas. Acho que fizemos algo errado, porque é muita pouca gente. **Da próxima vez, acho que vale pegar mais pesado.** O Porta tem quase 20 milhões de inscritos. 300 mil é um fiasco. Mas de qualquer jeito, vale pra medir a audiência. Pelo menos 300 mil pessoas viram. É mais que a base de apoio do Bolsonaro – respondeu, por mensagem de WhatsApp”.

O fato – que Gregorio Duvivier acaba de confirmar – é que produção aqui questionada **veicula uma ofensa gratuita e dolosa aos católicos e aos cristãos em geral.** O intuito é sem dúvida lucrar com a polêmica e a publicidade que ela gera, o que só agrava o ato, pelo **motivo vil.** Mas **o dolo é de ofender, de menoscabar, de depreciar, de espezinhar a fé, as crenças e os valores de milhões de católicos, como meio para atingir aquele fim ilegítimo e ilegal.** E assim falharam os réus, clamorosamente, em cumprir o dever, assinalado pela Corte Europeia de Diretos Humanos, “*de evitar, na medida do possível, expressões que sejam gratuitamente ofensivas a outras pessoas, e, portanto, uma violação de seus direitos; não contribuindo, pois, para nenhuma forma de debate público suscetível de promover o progresso nos assuntos humanos*”; assim como incorreram na zona de censura traçada pelo Supremo Tribunal Federal, ao qualificar como um ataque ao direito de liberdade religiosa “*o discurso sobre a crença alheia, especialmente quando se faça com intuito de atingi-la, rebaixá-la ou desmerecê-la (ou a seus seguidores)*”.

**Dolo, malícia, atentado à boa-fé** que constitui uma cláusula geral do convívio social (art. 422 do Código Civil), tudo permeia essa peça baixa e torpe, que despreza os valores e crenças de milhões de pessoas, **apenas porque os seus atores, os seus promotores, não partilham, eles mesmos, das mesmas convicções**<sup>35</sup>, julgando-se, pois, no direito (que não têm), de aviltar os valores mais caros a seus semelhantes.

No fundo, tudo se resume à **intolerância**, à incapacidade dos réus, que talvez tenham por deus o nada (“Eu não acredito em nada”<sup>36</sup>, disse Porchat), em respeitar as crenças e os valores de quem pensa e vive diversamente. Porque, como advertiu J. Budziszewski<sup>37</sup>,

<sup>34</sup> <https://oglobo.globo.com/cultura/revista-da-tv/gregorio-duvivier-reage-abaixo-assinado-contra-porta-dos-fundos-24128992>, consulta 13/12/2019.

<sup>35</sup> “**Fábio Porchat diz que ‘é maluquice acreditar na Bíblia’. Porchat apontou a fé em Deus como uma ‘grande invenção’ da humanidade, usada para tornar a vida mais suportável**”. Publicado em <https://guiame.com.br/gospel/noticias/fabio-porchat-diz-que-e-maluquice-acreditar-na-biblia.html>, consulta realizada em 12/12/2019.

<sup>36</sup> Idem, ibidem.

<sup>37</sup> J. Budziszewski. *The illusion of Moral Neutrality*, in <https://www.firstthings.com/article/1993/08/the-illusion-of-moral-neutrality>, consulta realizada em 12/12/2019.

“A polêmica locução ‘guerra cultural’ não é incendiária; é meramente exata. E podemos esperar que a guerra piore. A razão para isto é que nossos vários deuses ordenam não apenas zonas diferentes de tolerância, mas normas diferentes para regular a disputa entre si. **A verdadeira tolerância não é bem tolerada. Pois, embora o Deus de alguns dos disputantes ordene que eles amem e persuadam seus oponentes, os deuses de alguns dos outros não o ordenam**”.

#### **4. DA CESSAÇÃO DA EXIBIÇÃO E DO DANO MORAL COLETIVO**

Assentada a ilegalidade da produção e especialmente da exibição ao público da obra cinematográfica aqui questionada, a cessação da medida injusta, com ordem de retirada do vídeo do ar (proibição da respectiva exibição), é medida que se impõe. Do contrário, teríamos a esdrúxula situação em que o ato danoso seria, a um só tempo, reputado ilegal e permitido. Aplica-se ao caso, ao menos por analogia, já que não se está na esfera penal, a faculdade prevista no art. 20§3º, II e III da Lei 7.716/89, segundo o qual o juiz poderá determinar a cessação das respectivas transmissões radiofônicas, televisivas, eletrônicas ou da publicação por qualquer meio, assim como a interdição das respectivas mensagens ou páginas de informação na rede mundial de computadores. De resto, conforme previsão do art. 11 da LACP, o juiz determinará a cessação da atividade nociva, sob pena de execução específica, ou de cominação de multa diária, norma esta reforçada pelo art. 497 do CPC.

Há, pois, tranquilo amparo legal para a pretensão de proibição de exibição do especial de Natal aqui tratado.

Não obstante, **a peça já foi ao ar**, e não se sabe por quanto tempo ainda estará em exibição, violando ativamente os direitos de milhões de católicos. É manifesto o dano moral coletivo, aferível *in re ipsa*, devendo ser indenizado pelos réus (art. 927 do Código Civil c/c art. 6º, VII do CDC) em quantia suficiente para a reposição do patrimônio moral coletivo desfalcado, e para a inibição de novas condutas odiosas, como a aqui retratada. Nesse sentido, já se posicionou o Superior Tribunal de Justiça em recente precedente:

“RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIGNIDADE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES OFENDIDA POR QUADRO DE PROGRAMA TELEVISIVO. DANO MORAL COLETIVO. EXISTÊNCIA.

1. O dano moral coletivo é aferível *in re ipsa*, ou seja, sua configuração decorre da mera constatação da prática de conduta ilícita que, de maneira injusta e intolerável, viole direitos de conteúdo extrapatrimonial da coletividade, revelando-se despidianda a demonstração de prejuízos concretos ou de efetivo abalo moral. Precedentes.

2. Na espécie, a emissora de televisão exibia programa vespertino chamado "Bronca Pesada", no qual havia um quadro que expunha a vida e a intimidade de crianças e adolescentes cuja origem biológica era objeto de investigação, tendo sido cunhada, inclusive, expressão extremamente pejorativa para designar tais hipervulneráveis.

3. A análise da configuração do dano moral coletivo, na espécie, não reside na identificação de seus telespectadores, mas sim nos prejuízos causados a toda sociedade, em virtude da vulnerabilização de crianças e adolescentes, notadamente daqueles que tiveram sua origem biológica devassada e tratada de



forma jocosa, de modo a, potencialmente, torná-los alvos de humilhações e chacotas pontuais ou, ainda, da execrável violência conhecida por bullying. (...) 8. Recurso especial não provido”. (REsp 1517973/PE, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 16/11/2017, DJe 01/02/2018)

Acerca da quantificação do dano, para aferir a dosimetria da verba indenizatória, afigura-se razoável arbitrá-la em valor equivalente à soma dos faturamentos de ambas as empresas réus **com o programa ora questionado** (caráter pedagógico da indenização), acrescido de pelo menos R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), correspondentes a aproximadamente R\$0,02 (dois centavos) por brasileiro que professa a fé católica, segundo o censo do IBGE<sup>38</sup>.

Vale observar que os réus têm **amplo lastro** para arcar com a justa condenação pelo que fizeram, tendo sido só a marca Porta dos Fundos avaliada em R\$500 milhões em 2015<sup>39</sup>, e a Netflix passado a Disney em valor de mercado, valendo mais de US\$ 150 bilhões<sup>40</sup>.

Finalmente, as quantias deverão reverter ao fundo instituído pelo art. 13 da LACP.

## 5. DA TUTELA DE URGÊNCIA

Segundo o art. 300 do CPC, “a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”, dispondo ainda o art. 12 da LACP que “poderá o juiz conceder mandado liminar, com ou sem justificação prévia, em decisão sujeita a agravo”.

No caso concreto, a **probabilidade do direito** à cessação da exibição decorre do quanto acima exposto. Os réus não podem, sob a capa da liberdade artística, agredir diretamente toda a coletividade de católicos, mediante o aviltamento de seus valores mais caros. Não existem direitos absolutos, e os réus ultrapassaram, em muito, os limites da liberdade de expressão, pois constitui um ataque não autorizado ao direito à liberdade de crença religiosa “o discurso sobre a crença alheia, especialmente quando se faça com intuito de atingi-la, rebaixá-la ou desmerecê-la (ou a seus seguidores)” (RHC 146303, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, Relator(a) p/ Acórdão: Min. DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 06/03/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-159 DIVULG 06-08-2018 PUBLIC 07-08-2018).

<sup>38</sup> “Segundo o IBGE, o número de católicos foi de 123,3 milhões em 2010, cerca de 64,6% da população”. Fonte: <http://g1.globo.com/brasil/noticia/2012/06/numero-de-evangelicos-aumenta-61-em-10-anos-aponta-ibge.html>, consulta em 13/12/2019.

<sup>39</sup> <https://www.midiamax.com.br/midiamais/2015/porta-dos-fundos-e-uma-marca-que-vale-r-500-milhoes>, consulta em 13/12/2019.

<sup>40</sup> <https://g1.globo.com/economia/noticia/netflix-passa-disney-e-vira-empresa-de-midia-com-maior-valor-de-mercado.ghtml>, consulta em 13/12/2019.

Quanto ao **perigo de dano**, está em que a peça cinematográfica já está em exibição na Netflix, plataforma de *streaming* assistida por milhões de brasileiros, sendo o dano permanente e **crecente dia a dia**. O dano **será máximo** no Natal do Senhor, que se aproxima, quando a permanência no ar desse abominável atentado aos valores dos católicos e cristãos cobrará seu maior preço, em dor e desalento pela injustiça e pelo desrespeito.

Urge, pois, fazer cessar o prolongamento do dano, mediante mandado liminar com determinação de suspensão da exibição do filme.

### CONCLUSÃO E PEDIDO

Em conclusão, nunca é demais enfatizar que a presente ação não tem por fim impor o credo católico aos réus, que seguramente não o professam, ou à parte não cristã da sociedade. No Brasil, todos somos livres para seguir a religião que quisermos, ou mesmo religião nenhuma. No entanto, a liberdade de não ter religião não pode ir ao ponto de autorizar a injúria aos valores de quem a tem. Qualquer um (católico, muçulmano, ateu, não importa) que assista ao “*Especial de Natal Porta dos Fundos: A Primeira Tentação de Cristo*”, percebe, *prima facie*, que **o intuito dos produtores foi agredir os católicos, gerar polêmica, e faturar mais com ela**. Ora, **essa liberdade eles não têm**. Se a tivessem, estaria suprimida a convivência pacífica entre os credos, que a Constituição quis assegurar, ao garantir a liberdade religiosa. As passagens acima reproduzidas, sobre a crucifixão de Nosso Senhor Jesus Cristo, e depois sobre o sentido do Natal, o foram apenas para que se possa ter uma ideia (muito vaga, muito pálida), do quão ofensivo e degradante é, *para os católicos* e cristãos em geral, a peça produzida e exibida pelos réus. Possivelmente eles só tenham uma ideia parcial disso, daí terem produzido o que produziram. Ainda assim, sabem bem o que fizeram, e devem responder por isso, na forma da lei.

Assim sendo, por todo o exposto, o autor **pede** a V. Exa., em primeiro lugar, que, com fulcro nos arts. 11 e 12 da Lei 7.347/85 e nos arts. 300 e seguintes do CPC, determine ao segundo réu a imediata suspensão da exibição do “*Especial de Natal Porta dos Fundos: A Primeira Tentação de Cristo*”, assim como *trailers*, *making of*, propagandas, ou qualquer alusão publicitária ao referido filme; e ao primeiro réu que se abstenha de autorizar a sua exibição e/ou divulgação por qualquer outro meio, assim como de *trailers*, propagandas, ou qualquer alusão publicitária ao mesmo filme. Para assegurar o cumprimento da ordem, requer seja cominada aos réus a pena pecuniária de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por dia de exibição do filme ou produções acessórias (*trailers*, *making of*, propagandas do mesmo filme), em descumprimento da determinação judicial.

Finalmente, **pede** seja julgada procedente a presente ação civil pública, com a confirmação da liminar e a proibição definitiva de veiculação do “*Especial de Natal Porta dos Fundos: A Primeira Tentação de Cristo*”, e produções acessórias, bem como a condenação dos réus a, solidariamente, ressarcirem os danos morais coletivos decorrentes do período em que a película esteve ou estiver em exibição, em valor



equivalente à soma dos faturamentos de ambas as empresas réis com o programa ora questionado (caráter pedagógico da indenização), acrescido de valor não inferior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), correspondentes a aproximadamente R\$0,02 (dois centavos) por brasileiro que professa a fé católica, devendo os valores da condenação reverterem ao fundo instituído pelo art. 13 da LACP.

Requer a produção de todas as provas em direito admitidas, em especial documental, além de determinação, aos réus, de imediata disponibilização de acesso do Juízo à Netflix (senha) para que possa assistir ao filme questionado, ou exibição do mesmo conteúdo em mídia eletrônica, assim como exibição, nos autos, da transcrição integral dos diálogos travados na peça cinematográfica.

Requer a intimação do Ministério Público, para oficial no feito (art. 5º, §1º da LACP).

Atribuindo à causa o valor de R\$2.000.000,00, o autor informa que, de sua parte, dispensa a realização de audiência de conciliação ou mediação, requerendo a citação dos réus para responder à presente no prazo legal, sob pena de revelia.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2019.

  
Leonardo Camanho Camargo  
OAB/RJ 88.992

  
Alexsandra do Lago Guimarães  
OAB/RJ 159.683